

**União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal**

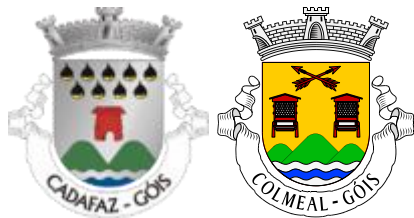
**Junta de Freguesia**

# **REGULAMENTO**

## **DE**

## **INCENTIVO À**

## **NATALIDADE**



# União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

## Junta de Freguesia

### Nota Justificativa

Considerando que diminuição da Natalidade é um problema atual, e preocupante sobretudo nas regiões de baixa densidade populacional como nas nossas Freguesias, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, a União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal pretende adotar medidas com o objetivo de inverter situação atual e assim incentivar o aumento da Natalidade na União das Freguesias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea h) do n.º1, do artigo 16.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal aprova o Projeto de Regulamento de incentivo à Natalidade na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, que será sujeito a um período de consulta pública. Nos termos previstos no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro (novo CPA).

### **ARTIGO 1.º**

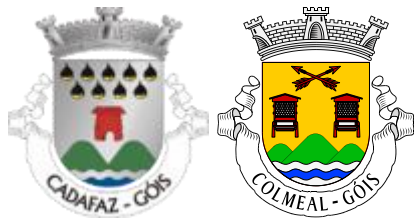
#### **Âmbito e objetivo**

1. Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
2. Este incentivo efetua-se através da atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança no território da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal.

### **ARTIGO 2.º**

#### **Aplicação e beneficiários**

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal;



## **União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal**

### **Junta de Freguesia**

2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento;
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
  - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) Quem tem a guarda de facto da criança;
  - c) Qualquer pessoa singular a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **ARTIGO 3º**

#### **Condições de atribuição**

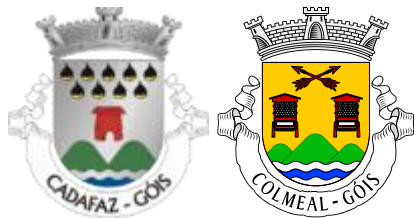
1. São condições de atribuição do incentivo:

- a) que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, no mínimo, há um ano, contados na data do nascimento da criança e estejam recenseados na Freguesia;
  - a) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal o valor do incentivo;
  - b) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

### **ARTIGO 4º**

#### **Valor do Incentivo**

1. O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:
  - a) Pelo primeiro filho 250,00 € (Duzentos e cinquenta euros);
  - b) Pelo segundo filho e seguintes 300,00 € (Trezentos euros).



## **União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal**

### **Junta de Freguesia**

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída dos seguintes documentos, a entregar na Junta Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal:
  - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
  - b) Certidão de eleitor do requerente ou requerentes;
  - c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
  - d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
  - e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Prazos de Candidatura**

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até três meses após o nascimento da criança.

#### **ARTIGO 7.º**

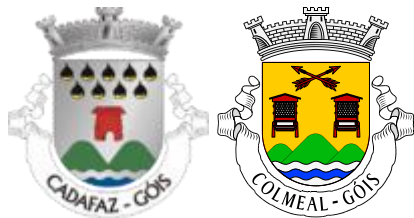
##### **Análise das candidaturas**

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Decisão e Prazo de Reclamações**

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura;



## **União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal**

### **Junta de Freguesia**

2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, os requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após do ofício de decisão;
3. As reclamações deverão ser dirigidas à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
4. A reavaliação do processo e o resultado de reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de quinze dias úteis.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Atribuição do Incentivo**

1. O incentivo será atribuído no prazo máximo de quatro meses após a data de receção da candidatura ao incentivo.
2. Em caso de morte da criança após a receção da candidatura, o requerente ou requerentes recebem de igual modo o incentivo, desde que satisfaça todas as condições de atribuição definidas no presente regulamento.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

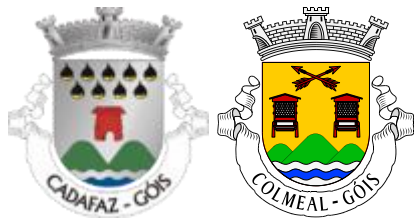
Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e ouvida a Junta de Freguesia.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Publicidade**

O presente Regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, é objeto de publicação em Diário da República e de publicitação através de edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Freguesia ([www.uf-cadafazcolmeal.pt](http://www.uf-cadafazcolmeal.pt)).

#### **ARTIGO 12.º**



# União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

## Junta de Freguesia

### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento de Incentivo à Natalidade na União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal anteriormente vigente e aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 26 de Abril de 2015.

### **ARTIGO 13.º**

#### **Normas transitórias**

O presente Regulamento é aplicável aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

### **ARTIGO 14.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

### **APROVAÇÕES:**

- Este projeto de Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 1 de dezembro de 2019.
- Este projeto de Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 27 de junho de 2020.